



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### UNIDADE DEMANDANTE:

Casa Militar - CASMIL

### I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

#### I.1 Qual a necessidade pública?

Uso de parte da cobertura do prédio do Fórum Central da Comarca da Capital para a instalação de uma câmera panorâmica de O posicionamento do equipamento e as imagens por ele captadas auxiliam em matéria de segurança institucional, permitindo

#### I.2 Será uma contratação inédita?

Não. A contratação dá continuidade a uma permissão de uso já existente.

#### I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

A necessidade vem sendo atendida por meio da Permissão de Uso n. 14/2021, que se encerra em 24 de fevereiro de 2026, ser

#### I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

SEI 0006205-74.2021.8.24.0710.

#### I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

A nova permissão de uso precisa estar vigente a partir de 25 de fevereiro de 2026, para que não haja interrupção.

### II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

II.1 - Identificação da demanda no PCA: DMP 011

Foi prevista a possibilidade de contratação compartilhada com outros órgãos, no caso de aquisição de bens por Sistema de Registro de Preços, conforme a Res. GP n. 02/2022?

( ) Sim, razão pela qual podem ser consultados os órgãos públicos participantes dos Termos de Cooperação Técnica n. 47/2021 e n. 7/2024

(X) Não. Cuida-se de demanda específica de espaço em imóvel sob a guarda e posse do Poder Judiciário de Santa Catarina, não havendo falar em compartilhamento.

### III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 1) espaço físico na cobertura do Fórum da Capital (preenchido -5697719);
- 2) passagem de cabeamento, em especial óptico;
- 3) alocação de rack com equipamentos, atualmente alocados junto à casa de máquinas dos elevadores;
- 4) armazenamento e colocação à disposição do PJSC ou da Polícia Militar de Santa Catarina das imagens obtidas pelo equipamento e gravadas, a qualquer tempo.

### IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

#### IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Outorga de uma permissão de uso de espaço na cobertura do Fórum com área suficiente para a instalação de 1 (uma) câmera

#### IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Uma câmera instalada em espaço da cobertura do Fórum da Capital, consoante SEI 0028349-76.2020.8.24.0710.

**IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?**

Não.

#### IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não se aplica ao caso.

#### **IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?**

Incompatibilidade lógica da natureza do objeto.

#### **V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

1. Permissão de uso não onerosa de espaço em imóvel público, em caráter precário: instrumento para a utilização não onerosa de espaço em imóvel público, por sua natureza unilateral, precária e revogável, sendo, portanto, apropriada para autorizar o uso de área na cobertura do imóvel para instalação de câmera, com fixação das condições e responsabilidades pertinentes.

A legislação de regência deixa clara a opção:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

Quanto aos valores estimados, observa-se previsão de ressarcimento em favor da Administração em aproximadamente 18 kW/h mensais (6605878).

#### **V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:**

Não se aplica, considerando que se trata de permissão de uso de espaço em imóvel público.

#### **VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO):**

##### **VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?**

Item único.

##### **VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?**

Não se aplica.

#### **VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Incremento de segurança do Fórum Central da Comarca da Capital, pois a captura de imagens com o registro da movimentação externa poderá ser requisitado a qualquer momento, facilitando assim o monitoramento das cercanias, priorizando a prestação de informação à população.

#### **VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

##### **VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?**

Não.

##### **VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o instrumento contratual possa ser celebrado?**

Não, o espaço já está adequado para a finalidade pretendida, cuidando-se de migração contratual a partir do encerramento de Permissão de Uso n. 14/2021.

#### **IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

##### **IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?**

Não.

##### **IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?**

Não.

#### **X. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

##### **X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas**

( ) Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável (indicar qual requisito foi estabelecido no item III);

( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

(X) Não há critérios de sustentabilidade.

##### **X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?**

O ajuste não gera, por si, cadeia de suprimentos ou decisões de compra a serem condicionadas por critérios de sustentabilidade, limitando-se à autorização precária de ocupação de área física para instalação de equipamento, razão pela qual não se vislumbrou pertinência técnica ou aplicabilidade material de exigências sustentáveis, sem prejuízo de se impor, como condição de uso, a

preservação das características do imóvel, a correta destinação de resíduos eventualmente gerados e a vedação de danos ambientais.

## X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

## XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Permissão de uso não onerosa de espaço em imóvel público, em caráter precário, para instalação de uma câmera panorâmica.

## XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A permissão de uso administrativo constitui o instrumento por excelência para formalizar a cessão não onerosa de uso de espaço em imóvel público, por se tratar de ato administrativo unilateral, precário e revogável, compatível com a natureza acessória e com a finalidade pública da ocupação pretendida, razão pela qual se mostra juridicamente apropriada para autorizar a utilização de área na cobertura do imóvel destinada à instalação de câmera, com definição objetiva das condições, responsabilidades e limites de uso, sem transferência de domínio ou oneração ao Poder Público.

Nesse sentido a doutrina especializada:

[...] trata-se de ato administrativo discricionário e precário pelo qual se atribui ao particular o uso privativo de bem público. Em geral, a permissão se aplica a usos privativos não conformes à real destinação do bem, mas compatíveis; por exemplo: bancas de jornais em ruas, mesas e cadeiras em frente a restaurantes e bares. Qualquer tipo de bem público poderá ser objeto de permissão de uso; independe de autorização legislativa; quanto à licitação, embora de regra não se exija, melhor parece efetuar o certame se o caso comportar disputa entre interessados, propiciando-se, desse modo, igualdade de oportunidade e evitando-se favoritismos (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 10. ed. Rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p. 245).

A Lei n. 14.133/2021 confirma a escolha do referido ato administrativo para a finalidade ora almejada:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

[...]

IV - concessão e permissão de uso de bens públicos.

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

[...]

Diante disso, a conclusão é de que a permissão de uso administrativo se impõe para o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Machado Camargo Nassiff, Analista Administrativo**, em 16/01/2026, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Rudolfo de Oliveira de Cordova, Assessora Técnica**, em 16/01/2026, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vilvert de Souza, ANALISTA JURIDICO**, em 16/01/2026, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 16/01/2026, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10241949** e o código CRC **8127F65D**.